

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Terça-feira, 24 de março de 2020 • ANO I – EDIÇÃO EXTRA Nº 183/086

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 04.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020
De 24 de março de 2020.

Regulamenta Lei 2.178/2019 de 04 de julho de 2019 que Institui o programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da Agricultura Familiar do Município de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 11 da Lei 2.178/2019.

DECRETA:

Art. 1º A Regulamentação da Lei nº 2.178/2019, de 04 de julho de 2019, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I DO PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE

Art. 2º O valor do subsídio na compra de sêmen, nos termos do Anexo I da Lei 2.178/2019, será de até R\$ 40,00 (quarenta reais) por

dose, valor este definido pela Prefeitura Municipal juntamente com o COMAGRO – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, para produtores que possuem a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Art. 3º O número de doses subsidiadas dar-se-á conforme a quantidade de animais aptos à inseminação a partir de 12 (doze) meses de idade, conforme o extrato da IVZ – Inspeção Veterinária e Zootécnica.

Art. 4º Através de Termo de Fomento dar-se-á apoio à prestação de serviço de inseminação artificial ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Corte e de Leite.

Art. 5º As solicitações, a fiscalização e o acompanhamento ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Art. 6º Os produtores rurais inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte deverão fazer a solicitação junto à Secretaria de Agricultura (ANEXO I), sob posse de:

- a) Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP;
- b) Inventário de Rebanho fornecido pela IVZ;
- c) Laudo de avaliação genética das fêmeas em idade reprodutiva, com indicação de touros aprovados para o acasalamento;
- d) Nota de venda de leite no corrente ano;
- e) Atestados de exames de Brucelose e Tuberculose, realizado em período inferior a 12 (doze) meses;
- f) Certidão negativa de débitos – CND, municipal.

§1º Para que o produtor receba o subsídio, deverá ele, apresentar a primeira via da nota fiscal da aquisição do sêmen;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.

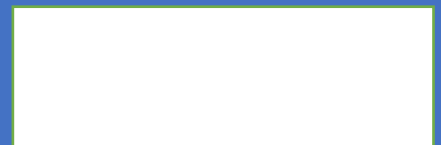


Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA



VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



§2º A solicitação e a nota fiscal serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda do município, que efetuará o pagamento conforme consta no formulário de solicitação.

Art. 7º O Município subsidiará os custos de abastecimento e reabastecimento de Nitrogênio dos botijões. Os cuidados de manutenção e conservação dos botijões de Nitrogênio destinados a conservação do sêmen, por tempo indeterminado, cedidos ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Bovinocultura de Leite e de Corte, são de responsabilidade dos produtores rurais.

§1º O limite mínimo do nível de Nitrogênio deve ser observado com periodicidade para que não haja perda do sêmen;

§2º A solicitação de reposição de Nitrogênio far-se-á através de cronograma e/ou sempre que necessário, junto à Secretaria de Agricultura, sob a forma de subsídio, incluindo os botijões que são de propriedade particular dos produtores inscritos no Projeto e dos inseminadores comunitários, assim considerados aqueles que prestam serviços para os demais produtores do Município;

§3º Havendo perda de sêmen por falta de Nitrogênio, para a conservação do mesmo, este não receberá reposição subsidiada, tanto para sêmen quanto para Nitrogênio.

Art. 8º Os exames de Tuberculose e Brucelose serão executados por terceiros até que haja possibilidade de a Secretaria de Agricultura, através de seus Técnicos, realizar tal atividade.

§1º A Prefeitura Municipal subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames de Tuberculose e Brucelose;

§2º As vacinas de Brucelose serão subsidiadas na sua totalidade, com limite de 10 (dez) animais a cada período de 12 (doze) meses, das propriedades inscritas no Projeto, conforme cronograma de vacinação pré-determinado pela Secretaria de Agricultura.

§3º As inscrições para a realização de exames e vacinas de Tuberculose e Brucelose far-se-ão junto à Secretaria de Agricultura (ANEXO II).

SEÇÃO II PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PISCICULTURA

Art. 9º O subsídio para construção dos viveiros, nos termos do Anexo I da Lei 2.178/2019, dar-se-á através da concessão de 5 (cinco) horas máquina, conforme art. 4º da Lei 2.178/2019 para os inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura.

Art. 10 As Licenças Ambientais cabíveis para a execução do Projeto serão subsidiadas, exceto taxas referentes a Licença de Operação, tais licenças ficam sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 11 O Projeto dos viveiros para piscicultura contendo memorial descritivo e planta baixa será subsidiado, cabendo à Secretaria de Agricultura a elaboração, assim como a execução da implantação dos mesmos e o acompanhamento com assistência técnica do processo de produção.

§1º O produtor contemplado pelos subsídios supracitados, inscritos no Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Piscicultura, deverá participar do Projeto por pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos, sem que haja a necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido e atender ao disposto no art. 5º da Lei 2.178/2019;

§2º As inscrições e solicitações dos produtores, referente ao Projeto, far-se-ão junto à Secretaria de Agricultura (ANEXO III).

SEÇÃO III PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO E APOIO À PRODUÇÃO ORGÂNICA DE ALIMENTOS – AGROECOLOGIA

Art. 12 Para a Produção Agroecológica, atendendo ao Projeto Municipal de Incentivo e Apoio à Produção Orgânica de Alimentos – Agroecologia, o subsídio, nos termos do Anexo I da Lei 2.178/2019, dar-se-á através de transporte de corretivos e adubos orgânicos para os inscritos nos Programas governamentais nas três esferas.

§1º Cabe a propriedade pertencer aos Programas governamentais por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, sem que haja a necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido e atender ao disposto no art. 5º da Lei 2.178/2019;

§2º As inscrições e solicitações dos produtores, referente ao Projeto, far-se-ão junto à Secretaria de Agricultura (ANEXO IV).

SEÇÃO IV PROJETO MUNICIPAL DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA

Art. 13 Para instalação de agroindústria, em conformidade com o Projeto Municipal de Incentivo à Agroindústria, nos termos do Anexo I da Lei 2.178/2019, subsidiar-se-á máquinas e equipamentos que auxiliem na preparação da área que receberá a construção propriamente dita.

Art. 14 O fornecimento de máquinas e/ou equipamentos, no valor máximo de R\$ 3.000,00 por agroindústria, no que diz respeito à industrialização da matéria-prima.

§1º A agroindústria contemplada pelos subsídios sobreditos deverá permanecer em atividade pelo período mínimo de 4 (quatro) anos consecutivos, sem que haja necessidade de ressarcir o Município pelo subsídio recebido e atender ao disposto no art. 5º da Lei 2.178/2019;

§2º As inscrições e solicitações dos produtores, referente ao Projeto, far-se-á junto a Secretaria de Agricultura (ANEXO V).

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, 24 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 030/2020
De 24 de março de 2020.

Declara estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional



(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de General Câmara, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos Municipais n.º 018/2020, n.º 019/2020, n.º 020/2020, n.º 023/2020 e n.º 024/2020.

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma dos Decretos supracitados.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município praças e parques públicos, bem como praias de águas internas.

Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

- I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;
- II - captação, tratamento e abastecimento de água;
- III - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IV - abastecimento de energia elétrica, gás e combustíveis;
- V - serviços de telefonia e internet;
- VI - serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII - serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX - vigilância e segurança pública e privada;
- X - transporte e uso de veículos oficiais;
- XI - fiscalização;
- XII - dispensação de medicamentos;
- XIII - transporte coletivo;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - bancos e instituições financeiras;
- XVI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;
- XVII - serviços de manutenção de elevadores e de outros equipamentos essenciais;
- XVIII - imprensa;
- IXX - agropecuários e veterinários;
- XX - atividades relativas à produção rural, inclusive plantio, colheita, transporte e armazenamento de safras, funcionamento dos estabelecimentos suinocultores, aviários, abatedouros e frigoríficos e de piscicultura;

Art. 4º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 5º. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 6º. Ficam suspensos os prazos de:

- I - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Art. 7º. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 231/1990 que institui o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas adotadas nos decretos elencados no art. 2º desse decreto, terão seus alvarás cassados, sem prejuízos das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 24 de março de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CARLOS AGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL**



ATO Nº. 044/2020
De 23 de março de 2020.

= EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

EXONERAR a servidora LISINE DA SILVA , a qual exercia a função de Chefe da Junta Militar , a contar de 08 de março de 2020.

Os efeitos deste ato será retroativo a 08 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

ATO Nº. 045/2020
De 23 de março de 2020.

= NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

NOMEAR a servidora LISINE DA SILVA , para exercer função de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Os efeitos deste ato será retroativo a 09 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

ATO Nº. 046/2020
De 23 de março de 2020.

= EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

EXONERA a servidora PATRICIA MARTINS , a qual exercia a função de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Os efeitos deste ato será retroativo a 03 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

ATO Nº. 047/2020
De 23 de março de 2020.

= NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

NOMEAR a servidora PATRICIA MARTINS , para exercer a função de Diretora da Divisão Contábil Financeira.

Os efeitos deste ato será retroativo a 03 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

ATO Nº. 048/2020
De 23 de março de 2020.

= NOMEIA SERVIDORA MUNICIPAL =

CARLOS AUGUSTO DUARTE, Secretário de Administração, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

NOMEAR a servidora CAMILA DE SOUZA , a qual exercerá a função de Chefe da Junta Militar a contar de 08 de março de 2020.

Os efeitos deste ato será retroativo a 08 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

